REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 99

Segunda - feira, 30 de Agosto de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTUCA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 194/93:

Fixa as taxas de aluguer de equipamentos industriais e agrícolas da Direcção Regional de Agricultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 195/93:

Actualiza a tabela de remunerações do pessoal oficial de marinha mercante, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, **FLORESTAS E PESCAS**

PORTARIA Nº 194/93

Considerando que as taxas a cobrar pelo aluguer de maquinaria industrial e agrícola da Direcção Regional de Agricultura, fixadas através da Portaria nº 20/91, de 7 de Março, não se encontram adequadas à realidade vivida na Ilha do Porto Santo;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1º São aprovadas as taxas de aluguer de equipamentos. industriais e agrícolas da Direcção Regional de Agricultura constantes da tabela anexa.
- 2º As taxas referidas no número anterior serão revistas, sempre que se verifique a necessidade de actualização.
- 3º Constitui encargo directo da entidade alugadora o fornecimento de combustível, não estando este abrangido pelas taxas de aluguer, na Ilha da Madeira.
- 4º Os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura averiguarão previamente as condições de utilização de equipamento, não podendo ser efectuado o aluguer quando se verifique falta de interesse agrícola, sócio-agrícola ou florestal, do trabalho pretendido ou impossi bilidade do

equipamento o efectuar.

- $5^{\rm o}$ Poderá ser concedida uma redução nos valores da facturação final a cobrar pelos trabalhos realizados, a determinar caso a caso quando os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura verificarem ter havido quebra de rendimento nos equipamentos por deficiência mecânica.
- 6º A taxa de aluguer poderá sofrer uma redução de 50%, quando solicitado previamente pelo interessado através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, sempre que os trabalhos pretendidos não possam ser enquadrados em nenhum dos programas financiados pela Comunidade Económica Europeia.
 - 7º É revogada a Portaria nº 20/91, de 7 de Março
 - 8º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 23 de Agosto de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

TABELA ANEXA

TAXA DE ALUGUER, POR HORA, NÃO INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, NA ILHA DA MADEIRA

- * Máquinas com potência superior a 160 H.P. 5 600\$00
- * Máquinas com potência compreendida entre 90 a
- * Máquinas com potência inferior a 90 H.P. 3 500\$00

* Tractores de rastos e convencionais com as respectivas alfaias 1 000\$00

TAXA DE ALUGUER, POR HORA, INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, NA ILHA DO PORTO

- * Tractor agrícola (para a lavoura com as respectivas 500\$00
- * Tractor agrícola (para transporte de água)
- 500\$00 * Pá carregadora de rastos 2 500\$00 2 500\$00 Ceifeira Debulhadora
- * Tractor com enfardadeira

500\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 195/93

O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Portaria nº, 592/93, de 15 de Junho, do Ministério do Mar.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 49º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, do nº. 2 do artigo 47º. e anexo IV do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/91/M de 21 de Maio e anexos IV e V da Portaria nº. 151/92, de 12 de Junho, o seguinte:

1º. - Os montantes da tabela das remonerações base do

pessoal oficial de marinha mercante, estabelecidos pela Portaria nº. 375/92, de 11 de Novembro, são actualizados em 5%, com arredondamento para a centena de escuds imediatamente superior.

2º. - As remunerações acessórias percentuais, actualmente em vigor na D.R.P. para o pessoal oficial de marinha mercante, bem como o subsídio de alimentação e refeição mantêm os seus regimes de abono e são actualizados em 5%.

3º. - A presente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro

de 1993.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa,

Assinada em 19 de Agosto de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Batista Fontes.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Preço deste número: 14\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Complete (Ano) ... 7 128800 (Semestral) 3 568800 Cada Série ... 2 326800 1 180800

> Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)

"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"